



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 3575/2026

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021, art. 75, II. Dispensa de licitação. *Aquisição de bateria estacionária selada (VRLA-AGM), destinada à central de alarme de incêndio do Fórum Trabalhista de Londrina.* **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **LONGO AUTO PEÇAS LTDA. (CNPJ 23.417.147/0001-87)**, para *aquisição de bateria estacionária selada (VRLA-AGM), destinada à central de alarme de incêndio do Fórum Trabalhista de Londrina*, para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

" (...) As baterias atualmente instaladas no sistema encontram-se com vida útil esgotada e/ou com capacidade de carga degradada, comprometendo a autonomia e o correto funcionamento do sistema de detecção e alarme contra incêndio, o qual é essencial à segurança das instalações, dos servidores, magistrados, jurisdicionados e do público em geral que utiliza o Fórum. A substituição tempestiva das baterias é medida necessária para garantir a operacionalidade contínua e ininterrupta do sistema de prevenção e combate a incêndio, em atendimento às normas técnicas de segurança predial e às exigências do Corpo de Bombeiros, evitando-se riscos à integridade física das pessoas e ao patrimônio público."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 3 fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que apresentou **o menor preço**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 774,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas, apresentando as certidões de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, CADIN, TCU e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021[2] e o art. 36, §2º da Instrução Normativa 73/2022[3], ambas da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendido como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **LONGO AUTO PEÇAS LTDA. (CNPJ 23.417.147/0001-87)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 774,00**, conforme proposta comercial anexa no documento 3 dos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados..

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea *cc* do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.